LEI Nº 06/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, "alteração ao artigo 1° da Lei n° 01/97", e da outras providencias.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incorporado ao artigo 1° da Lei n° 01/97, de 20 de janeiro de 1997, órgão de Assessoramento Jurídico, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos assuntos inerentes submetidos à sua apreciação:

ASSESSORIA JURÍDICA

I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na orientação sobre a elaboração dos projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos interno, atos administrativos e outros que lhe forem solicitados;

II - emitir pareceres, nos assuntos que lhe forem submetidos pelo Chefe do Executivo Municipal, e aos processos licitatórios;

III - executar tarefas afins do âmbito de sua competência.

Art. 2° - Fica incorporado ao Parágrafo Único, do artigo 4°, da Lei n° 01/97, de 20 de janeiro de 1997, órgão de subordinação à Secretaria de Administração, nos assuntos inerentes ao Município, para a representatividade e assessoramento, inclusive, a todos os órgãos da Prefeitura, nos assuntos inerentes e submetidos à sua apreciação:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

I - representar em juízo o Município, em quaisquer ações em que seja parte;

II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;

III - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios ou ajustes;

IV - aprovar minutas de escrituras, bem como acompanhar a lavratura e o registro das mesmas;

V – elaborar projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos interno, atos administrativos e outros que lhe forem solicitados;

VI - minutar projetos de leis e decretos, acompanhando sua tramitação e publicação;

VII - providenciar a legalização das doações efetuadas ou recebidas pelo Município;

VIII - assessorar a administração municipal, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes às áreas de atuação de cada unidade;

IX - acompanhar a Legislação vigente e propor mudanças e correções na execução dos serviços e ações;

X - orientar na celebração de convênios com órgãos governamentais e ONGs, para a realização de atividades capaz de produzir benefícios à comunidade;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal